



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 839

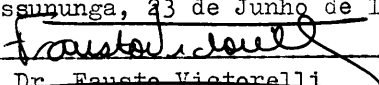
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar a dívida proveniente de impostos e taxas do prédio nº 125, - da Rua General Osório, então de propriedade do Lar das Crianças "Menino Deus", na importância total de RCR\$48,74 (quarenta e oito cruzeiros novos e setenta e quatro centavos).

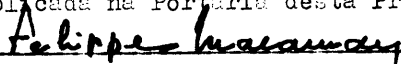
§ único - O débito acima se refere a imposto predial, taxas de água e esgoto, conservação de calçamento e sanitária, dos anos de 1961 até o 1º trimestre de 1966, em virtude de que aquele imóvel havia sido interditado pelo seu mau estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Junho de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Malaman  
Secretº Substº da P.M.